## **LEI Nº 16.752, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2015**

Procedência: Governamental Natureza: <u>PL./0243.7/2015</u> DOE: 20.181 de 11/11/2015

Fonte: ALESC/Coord. Documentação.

Altera os arts. 4°, 5° e 6° da Lei nº 9.183, de 1993, que cria o Programa de Apoio à Criação de Gado para Abate Precoce e dá outras providências.

## O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA

Faço saber a todos os habitantes deste Estado que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

	- <del></del>
redação:	Art. 1º Os arts. 4º, 5º e 6º da Lei nº 9.183, de 28 de julho de 1993, passam a vigorar com a seguinte
	"Art. 4°
	Parágrafo único. Os frigoríficos abatedores credenciados, os funcionários atuando na fiscalização es estaduais e os demais interessados na atividade terão acesso ao cadastro contendo a relação dos es beneficiados pelo Programa de que trata esta Lei." (NR)
	"Art. 5°
	§ 1°
	<ul> <li>V – a comprovação do pagamento dar-se-á, exclusivamente, via depósito direto bancário e nominal pelo frigorífico dos valores incentivados, podendo o estabelecimento abatedor compensar tais com o imposto devido no período, pela realização de operações relativas à circulação de rias;</li> </ul>
Estado da	<ul> <li>VI – encaminhar mensalmente à Secretaria de Estado da Agricultura e da Pesca e à Secretaria de a Fazenda a lista dos produtores beneficiados e os valores incentivados.</li> </ul>
	" (NR)

"Art. 6º Os bovinos e bubalinos abatidos dentro da faixa etária de até 30 (trinta) meses, considerando o Projeto de Identificação de Bovinos e Bubalinos (PIB-SC) e a idade cronológica dentária avaliada no abatedouro, que na classificação apresentarem, no máximo, 4 (quatro) dentes incisivos permanentes e os primeiros médios da segunda dentição, sem a queda dos segundos médios, e os pesos mínimos de 240 kg (duzentos e quarenta quilogramas) de carcaça para machos e 210 kg (duzentos e dez quilogramas) para fêmeas, assim como os bovinos e bubalinos abatidos dentro da faixa etária de até 20 (vinte) meses de idade e, no máximo, 2 (dois) dentes, e os pesos mínimos de 210 kg (duzentos e dez quilogramas) de carcaça para machos e 180 kg (cento e oitenta quilogramas) para fêmeas, ensejarão ao criador cadastrado um incentivo financeiro equivalente ao que resultar, em reais, da aplicação de um redutor sobre a alíquota do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de

	·								
Serviços de Transporte Interestadual e	Intermunicipal	e de	Comunicação	(ICMS)	incidente	sobre	as		
operações com bovinos, a ser fixado por ato do Chefe do Poder Executivo.									
" (NR)									
Art. 2º Esta Lei entra em vigor na	a data de sua pu	blicacâ	ío.						

Florianópolis, 10 de novembro de 2015.

JOÃO RAIMUNDO COLOMBO

Governador do Estado